



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 219/2023 ANO XIV Divulgação: segunda-feira, 04 de dezembro de 2023 Publicação: terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho Presidente Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha Vice-Presidente Desembargador Sócrates Edgard do Anjos Corregedor Giovani V. Mendes Sec.Esp.Presidência

### SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

#### AVISO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Rúbio Paulino Coelho, considerando o disposto no art. 313 da Lei Complementar n. 59/2001 e na Resolução n. 458/2004 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, disponibilizada no *Diário do Judiciário* eletrônico de 27/11/2004, faço saber que não haverá expediente na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais no dia 08 de dezembro de 2023, em razão do feriado alusivo ao Dia da Justiça, ficando prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos que vencerem na referida data.

(a) Giovani Viana Mendes  
Secretário Especial da Presidência

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023**  
**PROCESSO DE COMPRA SIAD Nº 73/2023**

#### MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO:** Aquisição de 20 (vinte) switches de acesso gerenciável para rack de 19", incluindo o serviço de configuração e instalação, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

**Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: dia 18/12/2023 às 10:00min (dez horas)**, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) até a data e horário marcados para abertura da sessão.

O Edital encontra-se à disposição nos sites [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), link "Licitações" e [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). Demais informações pelo telefone (31) 3274-1566 ou e-mail: [licitacao@tjmmg.jus.br](mailto:licitacao@tjmmg.jus.br).

### DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE**

Processo eproc n. 2000119-03.2023.9.13.0000

Referência: Processo n. 0006625-09.2012.9.13.0002

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargados: Mauro da Costa Pinto, ex-Cb PM

Pablo Andrade dos Prazeres, ex-Cb PM

Advogado: Pedro Mourão Paiva (OAB/MG 130141)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em dar parcial provimento aos presentes embargos infringentes e de nulidade, para reformar o acórdão impugnado (Evento 70), mantendo as condenações dos ex-Cb PM Mauro da Costa Pinto e ex-Cb PM Pablo Andrade dos Prazeres às penas de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 243, alínea "a", § 1º, c/c o artigo 242, § 2º, inciso II, ambos do Código Penal Militar (referente ao Fato 2), e condenar ambos os embargados, em relação aos Fatos 4 e 5, como incurso na modalidade tentada da mesma capitulação, às penas de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, para cada um e para cada imputação, de modo que a reprimenda final de cada embargado fique no patamar de 8 (oito) anos de reclusão, nos exatos termos do voto do Desembargador vencido Osmar Duarte Marcelino, no regime inicial semiaberto, nos termos do artigo 33, § 2º, "b", do Código Penal, sendo vencido o Desembargador Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento ao presente recurso para condenar os recorridos à pena definitiva de 8 (oito) anos de reclusão, nos termos do voto do relator, divergindo de seu voto apenas em relação ao regime de cumprimento de pena, que fixou no regime fechado. Os efeitos desta decisão devem se estender aos Embargos Infringentes e de Nulidade n. 2000148-53.2023.9.13.0000, cujos fatos são idênticos Ausente, justificadamente, o Desembargador Fernando Armando Ribeiro.

**EMENTA**

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – CRIMES DE ROUBO E EXTORSÃO QUALIFICADOS – FATO 1: REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – ABSOLVIÇÃO NO ARTIGO 439, "E", DO CPPM – FATO 2: MANUTENÇÃO DA REPRIMENDA DE 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO – FATO 3: ABSOLVIÇÃO NO ARTIGO 439, "E", DO CPPM – FATOS 4 E 5: REFORMA DO ACÓRDÃO IMPUGNADO – RECONHECIMENTO DE TENTATIVAS – REDUÇÃO PELA METADE (1/2) DAS PENAS DOS DOIS CRIMES DE EXTORSÃO TENTADOS, NOS TERMOS DO ART. 30, II, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPM – MANUTENÇÃO DAS PENAS DE 2 (DOIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, PARA CADA UMA DAS DUAS TENTATIVAS – AFASTAMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE E INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – UNIFICAÇÃO DAS PENAS (ART. 79 DO CPM), TOTALIZANDO 10 (DEZ) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO – REDUÇÃO FACULTATIVA DAS PENAS NOS TERMOS DO ART. 81, § 1º, DO CPM, NA FRAÇÃO DE 1/4 (2 ANOS E 8 MESES DE RECLUSÃO), TORNANDO-SE DEFINITIVA EM 8 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA NO REGIME INICIAL SEMIABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, "B", DO CÓDIGO PENAL – PARCIAL PROVIMENTO DOS EMBARGOS.**

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE**

Processo eproc n. 2000148-53.2023.9.13.0000

Referência: Processo n. 0006625-09.2012.9.13.0002

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Embargantes: Mauro da Costa Pinto, ex-Cb PM

Pablo Andrade dos Prazeres, ex-Cb PM

Advogado: Pedro Mourão Paiva (OAB/MG 130141)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em dar parcial provimento aos presentes embargos infringentes e de nulidade, para manter a condenação do ex-Cb PM Mauro da Costa Pinto e do ex-Cb PM Pablo Andrade dos Prazeres à pena de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 243, alínea "a", § 1º (referente ao Fato 2), combinado com o artigo 242, § 2º, inciso II, ambos do Código Penal Militar, determinando, contudo, que o início do cumprimento da pena seja no regime semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, sendo vencido o Desembargador Fernando Galvão da Rocha, que negou provimento ao presente recurso.

Ausente, justificadamente, o Desembargador Fernando Armando Ribeiro.

**EMENTA**

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – CRIMES DE ROUBO E EXTORSÃO QUALIFICADOS – FATO 1: REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – ABSOLVIÇÃO NO ARTIGO 439, "E", DO**

**CPPM – FATO 2: REPRIMENDA DE 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO – FATO 3: ABSOLVIÇÃO NO ARTIGO 439, “E”, DO CPPM – FATOS 4 E 5: RECONHECIMENTO DE TENTATIVA – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – GRAVIDADE ABSTRATA DAS CONDUTAS – EMBARGANTES PRIMÁRIOS E COM CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS – EXACERBAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA (FECHADO) – AUSÊNCIA DE AGRAVANTES – NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO PARA O SEMIABERTO – INEXISTÊNCIA DE “PENA UNIFICADA”, O QUE IMPOSSIBILITA A DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 81, § 1º, DO CPM – HIPÓTESE DE REDUÇÃO FACULTATIVA DE PENA NÃO CONSTITUI MEDIDA OBRIGATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS, PELO NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO PREVISTO NO INCISO I DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DOS EMBARGANTES À PENA DE 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO (FATO 2) – SANÇÕES DO ART. 242, § 2º, INCISO II, C/C O ART. 243, “A”, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL – REGIME SEMIABERTO – PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES.**

#### **REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO**

Processo eproc n. 2000147-05.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000496-67.2020.9.13.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: André Luiz Porto

Curadora: Eliza Froes de Azevedo

Advogado(s): Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outro(s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a presente representação, para decretar a perda da graduação do representado, Sd PM André Luiz Porto, e, via de consequência, sua exclusão das fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Ausente, justificadamente, o desembargador Fernando Armando Ribeiro.

#### **EMENTA**

**REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO A PENA SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS, TRANSITADA EM JULGADO, PELO COMETIMENTO DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 177 DO CÓDIGO PENAL MILITAR E ART. 15 DA LEI N. 10.826/2003 – GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE PERMEIAM A CONDUTA DELITIVA – COMPORTAMENTO CONTRÁRIO AO QUE SE ESPERA DE UM POLICIAL MILITAR – INCOMPATIBILIDADE – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.**

#### **MATÉRIA CÍVEL**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000073-14.2023.9.13.0000 (Conselho de Justificação)

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Embargante: 1º Ten PM QOR Rodnei Lucindo da Silva

Advogado: Geraldo Hélio de Lima (OAB/MG 190112)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, também por unanimidade, em dar provimento aos embargos de declaração, para reformar o v. acórdão, com efeitos modificativos, decidindo pela improcedência do Conselho de Justificação em referência, para manter o 1º Ten PM QOR Rodnei Lucindo da Silva nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Ausente, justificadamente, o desembargador Fernando Armando Ribeiro.

#### **EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – PREQUESTIONAMENTO – PRELIMINARES DEFENSIVAS REJEITADAS – NO MÉRITO, A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DO EMBARGANTE, POR ESTAR CONDUZINDO O SEU VEÍCULO PARTICULAR COM AS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO ADULTERADAS, NÃO FOI RATIFICADA PELA AUTORIDADE POLICIAL – O EMBARGANTE É POSSUIDOR DE EXCELENTE EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS E TEM VIDA PROFISSIONAL E FAMILIAR EXEMPLAR – FATO ISOLADO EM SUA VIDA – REFORMULAÇÃO DO**

**POSICIONAMENTO ANTERIOR POR PARTE DESTE RELATOR – REFORMA DO V. ACÓRDÃO, COM EFEITOS MODIFICATIVOS – MANUTENÇÃO DO EMBARGANTE NAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – IMPROCEDÊNCIA DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – PROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000175-36.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000590-16.2023.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Paciente: Urias Silva

Impetrante/Advogada: Ana Lilian de Souza Moreira (OAB/MG 193030)

Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS – CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO – CUMPRIMENTO DE PENA – EXECUÇÃO PENAL – DECISÃO REVESTIDA DE LEGALIDADE E DESAFIADORA RECURSO PRÓPRIO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ARBITRARIEDADE – ORDEM DENEGADA.**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0000226-48.2018.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

A.D.M. (1)

W.P.P. (2)

Advogado(a/s): Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515) (1)

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395) e outro(a/s) (2)

Apelados: os mesmos

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso do ex-Major PM Alexander Dias Martins, para reduzir a pena a ele imposta pelo crime continuado de corrupção passiva; por unanimidade, acordam os desembargadores em dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, para condenar o ex-Major PM Alexander Dias Martins a uma pena unificada de 8 (oito) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, bem como 84 (oitenta e quatro) dias-multa. A pena privativa de liberdade deve ser cumprida inicialmente em regime fechado, e o valor do dia multa foi fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato criminoso. Por unanimidade, acordam os desembargadores em negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo 3º Sgt PM Willian de Paula Pereira, para manter sua absolvição, com fundamento no art. 439, "e", do Código Penal Militar.

**EMENTA**

**APELAÇÕES CRIMINAIS – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DESCLASSIFICAÇÃO PELO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA DA CONDUTA PREVISTA NO ART. 2º DA LEI 12.850/2013 POR AQUELA PREVISTA NO ART. 288 DO CÓDIGO PENAL - ACERVO PROBATÓRIO DOS AUTOS INDICA A SATISFAÇÃO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA A CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA POR APENAS UM DOS RÉUS - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA EM CONTINUIDADE DELITIVA - MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO DO OUTRO RÉU POR FRAGILIDADE DAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO - RECURSO DO MILITAR CONDENADO - REDUÇÃO DA PENA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA SUA EXASPERAÇÃO - FIXAÇÃO DA PENA EM SEU MÍNIMO LEGAL - RECURSO PROVIDO - CONCURSO DE CRIMES - UNIFICAÇÃO DAS PENAS NA FORMA DO ART. 79 DO CÓDIGO PENAL MILITAR - RECURSO DO MILITAR ABSOLVIDO - ALTERAÇÃO DO**

**FUNDAMENTO DA ABSOLVIÇÃO PARA O ART. 439, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR - INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA CONDENAÇÃO - MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 439, ALÍNEA "E", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR - RECURSO NÃO PROVIDO.**

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000423-24.2022.9.13.0004

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Victor Neri Santos

Advogado(a/s): Lucas Napier Porcaro (OAB/MG 141219) e outro(a/s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em passar pelas preliminares levantadas pela defesa e, no mérito, em dar provimento ao recurso do Ministério Público para condenar o apelado nos crimes de organização criminosa e de corrupção passiva.

Quanto à aplicação da pena, acordam, por maioria, em fixar a pena definitiva do apelado em 8 (oito) anos, 3 (três) meses e 35 (trinta e cinco) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado e em 42 (quarenta e dois) dias-multa, fixando, ainda, o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente durante o tempo em que o apelado integrou a organização criminosa. Ficou vencido, apenas em relação ao quantum da pena privativa de liberdade, o Desembargador Fernando Galvão da Rocha, que a fixou em 8 (oito) anos, 7 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão.

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO MINISTERIAL – CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DA NÃO JUNTADA DA MÍDIA COM SUPOSTOS ÁUDIOS ENCAMINHADOS PELO APELADO – MATÉRIA DE MÉRITO – PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA – JUNTADA SUPERVENIENTE DE DOCUMENTOS EM GRAU RECURSAL – POSSIBILIDADE – ART. 231 DO CPP E ART. 378 DO CPPM – NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CARACTERIZAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA PELO APELADO – CRIME CONTINUADO – UNIFICAÇÃO DAS PENAS NA FORMA DO ART. 80 DO CPM COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 14.688/2023 – EXECUÇÃO DA PENA EM REGIME INICIAL FECHADO – APLICAÇÃO DO ART. 33, §3º, CÓDIGO PENAL – REFORMA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – EXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.**

#### **MATÉRIA CÍVEL**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo eproc n. 2000139-91.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000029-77.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Agravante: Edgard César Braga

Advogado: Eder Machado Silva (OAB/MG 200674)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente agravo de instrumento, mantendo intacta a decisão impugnada, proferida em primeiro grau de jurisdição.

#### **EMENTA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAL E PERICIAL - ROL TAXATIVO DO ART. 1.015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CABIMENTO - MITIGAÇÃO DA TAXATIVIDADE CONDICIONADA À DEMONSTRAÇÃO DO POTENCIAL RISCO DE PERECIMENTO DAS PROVAS PELO DECURSO DO TEMPO - NÃO COMPROVAÇÃO - INDEFERIMENTO DE PROVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, QUE VALOROU A NECESSIDADE DE SUA PRODUÇÃO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000118-37.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando José Armando Ribeiro

Apelante: Mauricio Machado Junior  
Advogado: Luiz Antônio Novais de Oliveira Junior (OAB/MG 131560)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)  
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)  
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em dar provimento ao recurso, para reformar a decisão primeva e decretar a nulidade do ato administrativo sancionador decorrente da Sindicância Administrativo-Disciplinar (SAD) de Portaria n. 114.790/2020 – 4º Batalhão de Polícia Militar (BPM) – e de todos os seus efeitos, devendo ser restituída ao conceito funcional do apelante a pontuação que lhe foi deduzida, bem como devendo ser compensadas as horas trabalhadas a título de sanção, sendo vencido o desembargador Osmar Duarte Marcelino, que negou provimento ao recurso de apelação, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

O Estado de Minas Gerais foi condenado ao pagamento de honorários de advogado no importe de 20% sobre o valor da causa, considerando as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 85 do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento os desembargadores Sócrates Edgard dos Anjos e Jadir Silva, sorteados.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR – AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE O FATO E O ENQUADRAMENTO DISCIPLINAR, DIANTE DAS PROVAS APURADAS – DECISÃO VICIADA – NULIDADE DECRETADA – RECURSO PROVIDO – INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.**

- A configuração da transgressão descrita no art. 14, inciso XII, do Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais (CEDM) exige a comprovação da divulgação de notícia infundada (inverídica) pelo militar, hipótese não caracterizada no presente feito.
- A validade do ato administrativo está vinculada à existência e à veracidade dos motivos apontados como fundamentos para a sua adoção, por força da teoria dos motivos determinantes.
- Anulação do ato administrativo-disciplinar.
- Reforma da sentença *primeva*.

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000028.92.2023.9.13.0005  
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Fillipe de Felice Oliveira Magro  
Advogado: Marcos Lopes Barba (OAB/MG 217850)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)  
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)  
Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau de jurisdição, dada a ocorrência da prescrição do fundo de direito contra a pretensão do autor, apelante.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE DEMISSÃO ADMINISTRATIVA – PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – OCORRÊNCIA – SÚMULA N. 5 DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – RECURSO IMPROVIDO.**

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -  
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador James Ferreira Santos, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária PRESENCIAL da Segunda Câmara** designada para o dia **18/12/2023(segunda-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro

recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2023

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

## **MATÉRIA CRIMINAL**

### **CORREIÇÃO PARCIAL**

Processo eproc n. 2000822-19.2023.9.13.0004

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Corrigente: Alysson Felipe Alves Gomes

Defensores Públicos: Aender Aparecido Braga (Madep 0666)

Edson Martins de Moraes (Madep 0050)

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

### **AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

Processo eproc n. 2000414-37.2023.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Agravante: Ivo Rodrigues da Paz

Advogado(a/s): Diego Costa Basaia (OAB/MG 132259)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

### **AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

Processo eproc n. 2000618-72.2023.9.13.0004

Relator: Desembargador Jadir Silva

Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Agravado: Fabrício Gonçalves Souza

Advogado: Evaldo Melgaço de Oliveira (OAB/MG 149547)

### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000652-81.2022.9.13.0004

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ApeladoS: Jhonata Neres de Carvalho (1)

Márcio Machado Teixeira Rosa (2)

Advogado(a/s): Thiago Francisco Lima (OAB/MG 157818) (1)

Edmar Pinto de Assis (OAB/MG 204135) (2) e outro(a/s)

### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000609-81.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Cb PM Christian Veloso de Oliveira

Advogado: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172)

### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000513-32.2022.9.13.0004

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Luis Henrique Caldas Barcellar

Advogado: Oldak Portugal Pinheiro (OAB/MG 166229)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

## **MATÉRIA CÍVEL**

### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000150-42.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Thais Marques Silva

Advogado(a/s): Mariana Silva Nascimento (OAB/MG 193546)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000128-81.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Alex Wilson Gomes Dias

Advogado: André Eustáquio Silva Parreiras (OAB/MG 198650)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000153-94.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Fabiano de Oliveira Tonaco

Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000107-08.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Daniel Batista Silva

Advogado(a/s): Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107966) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000117-52.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Alexandre Ferreira Matos

Advogado(a/s): Fabrício Leonardo de Alcantara Costa (OAB/MG 102722) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**RECURSO INOMINADO MILITAR**

Processo eproc n. 2000330-36.2023.9.13.0001

Relator: Desembargador Jadir Silva

Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Recorrido: Daniel Gomes Botelho

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso ministerial.

**EMENTA**

**RECURSO INOMINADO – INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SENTIDO DE SE SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA EM FACE DE PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA JUSTIÇA COMUM – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA CASTRENSE FIRMADA – ELEMENTOS INDICIÁRIOS INDICADORES DE QUE O MILITAR, DE FOLGA E A PAISANA, AGIU EM RAZÃO DA FUNÇÃO (INTELIGÊNCIA DO ART. 125, §4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DO ART. 9º, II, ALÍNEA C DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – RECURSO IMPROVIDO.**

- O art. 125, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que “compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil [...]”.
- O art. 9º, inciso II, alínea “c”, do Código Penal Militar (CPM) também compreende como delitos militares, em tempo de paz, os crimes previstos no CPM e na legislação penal, quando praticados “por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil”.
- Militar que, apesar de estar de folga e à paisana, utiliza de sua condição de militar e de seu armamento para supostamente praticar algum ilícito, atrai a análise dos fatos sob a ótica da hipótese do art. 9º, II, letra “c”, do CPM. Precedente (STJ, CC 157.328/MG, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, DJe 05/06/2018)
- Recurso improvido.

## MATÉRIA CÍVEL

### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000167-78.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Alexandre Rodrigo Borges

Advogado: Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo, na íntegra, a respeitável sentença monocrática do juízo “a quo”.

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL – INSURGÊNCIA CONTRA A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE NULIDADE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – PRÁTICA DE TRANSGRESSÃO DE DEIXAR DE OBSERVAR PRINCÍPIOS DE BOA EDUCAÇÃO E CORREÇÃO DE ATITUDES (ART. 15, III, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – LEI N. 14.310, DE 19 DE JUNHO DE 2002) – SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO POR ADVERTÊNCIA VERBAL (ART. 10 DO CEDM) – EXATA CORRELAÇÃO ENTRE OS FATOS DESCRITOS NA PORTARIA INAUGURAL E O ENQUADRAMENTO DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR – ALEGAÇÕES DO APELANTE VOLTADAS PARA A DISCUSSÃO DA VALORAÇÃO DA PROVA E DAS RAZÕES DE CONVENCIMENTO DA AUTORIDADE MILITAR – IMPOSSIBILIDADE DE REAVALIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – RECURSO IMPROVIDO.**

### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000148-72.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Paulo Fernando Casal

Advogado: Marcos Lopes Barba (OAB/MG 217850)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter a decisão *primeva*.

### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – TRANSFERÊNCIA A BEM DA DISCIPLINA (ARTS. 174 E 175, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 5.301/69) – INEXISTÊNCIA DE CARÁTER PUNITIVO – ATO DISCRICIONÁRIO DEVIDAMENTE MOTIVADO – INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INAMOVIBILIDADE – CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DOS COMANDOS – MANUTENÇÃO DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA – RECURSO IMPROVIDO.**

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## MATÉRIA CRIMINAL

**HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000182-28.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000841-59.2022.9.13.000

Relator: Desembargador Jadir Silva

Paciente: Luís Flávio Vital de Paula

Impetrante/Advogado: Robison de Oliveira Souza (OAB/MG 152015)

Autoridades apontadas como coatoras: Juiz Titular da 4º AJME

Juízos da 1ª Câmara

Presidente do TJMMG

**Súmula da decisão:** indeferida de plano, a presente ação.

## AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Período: 27/11 a 03/12/2023

Data Distribuição: 27/11/2023

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Cível

Classe: Apelação cível

Processo n. 2000026-25.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador OSMAR DUARTE MARCELINO

Apelante: RAFAEL ALVES DUTRA

Advogados: MATHEUS CARVALHO MENDES SILVA (OAB/MG207769) e outros

Apelado: ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradores: ALESSANDRA NOGUEIRA NUNES e outros

Data Distribuição: 29/11/2023

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Cível

Classe: Apelação cível

Processo n. 2000107-08.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador JADIR SILVA

Apelante: DANIEL BATISTA SILVA

Procuradores: HARIANE MAIRA MARTINS e outros

Apelado: ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradores: NADJA ARANTES GRECCO e outros

Data Distribuição: 29/11/2023 17:21:01

Órgão Julgador: Pleno

Matéria: Criminal

Classe: Reclamação (Pleno)

Processo n. 2000187-50.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Reclamante: LUIS EUSTAQUIO CAMPOS DE OLIVEIRA SOARES

Advogado(a): JORGE VIEIRA DA ROCHA (OAB/MG145316)

Reclamado: Juíza Titular da 3ª AJME

Data Distribuição: 30/11/2023

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Cível

Classe: Agravo de Instrumento

Processo n. 2000188-35.2023.9.13.0000  
Relator: Desembargador JAMES FERREIRA SANTOS  
Agravante: JOHN KENNEDY PEDROSA BONIFACIO  
Advogado(a): RAFAEL EGG NUNES (OAB/MG118395)  
Agravado: ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradores: ALESSANDRA NOGUEIRA NUNES e outros

Data Distribuição: 30/11/2023

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Apelação Criminal  
Processo n. 2000648-16.2023.9.13.0002  
Relator: Desembargador OSMAR DUARTE MARCELINO  
Apelante: HELDER FERREIRA PAIVA  
Advogado(a): EVALDO MELGACO DE OLIVEIRA (OAB/MG149547)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Data Distribuição: 30/11/2023

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Habeas Corpus (Competência: Câmara)  
Processo n. 2000189-20.2023.9.13.0000  
Relator: Desembargador JAMES FERREIRA SANTOS  
Impetrante: BERALDO ANDRADE DE OLIVEIRA  
Advogado(a): WARLEY EDUARDO BOY (OAB/MG129718)  
Impetrado: Juiz Titular da 1ª AJME

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo**